

PROTOCOLO GERAL:
NUP Nº
64280.007977/2022-55



ASSUNTO:
CREDENCIAMENTO

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMS - 3º DE
2ª BRIGADA DE CAVALARIA MECANIZADA
Posto Médico de Guarnição de Uruguaiana

ASSUNTO: ROSE MARY PEREIRA CASTANHO

INTERESSADO: POSTO MÉDICO DE GUARNIÇÃO DE URUGUAIANA

ANEXOS: TERMO DE ABERTURA, PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO E SEUS ANEXOS, PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO CREDENCIANTE, PARECER ADMINISTRATIVO, PARTE REQUISITÓRIA, MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO.

VOLUME 1

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA			DESTINO	DATA		
1 Cmdo 2ª Bda C Mec				19			
2				20			
3				21			
4				22			
5				23			
6				24			
7				25			
8				26			
9				27			
10				28			
11				29			
12				30			
13				31			
14				32			
15				33			
16				34			
17				35			
18				36			



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMS - 3ª DE
COMANDO DA 2ª BRIGADA DE CAVALARIA MECANIZADA
(2ª BDA CAV/1908 - BRIGADA CHARRUA)

Uruguaiana, 20 de dezembro de 2022.

Parte Requisitória nº 30- SALC

Do Chefe da SALC

Ao Sr Fiscal Administrativo do Cmdo 2ª Bda C
Mec

Assunto: Serviços com PSA. ✓

Ref.: Art 13 da IG 12-02.

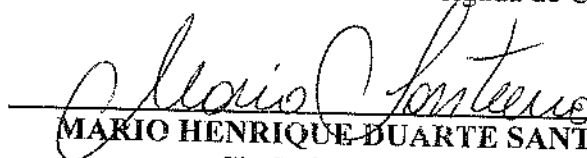
1. Nos termos do contido no Art 13 das IG 12-02, solicito-vos providências junto ao Ordenador de Despesas (OD) Despesas no sentido de aprovar a prestação dos serviços da Profissional de Saúde Autônoma abaixo relacionada:

N.º ORD.	RAZÃO SOCIAL/NOME	CPF	VALOR ESTIMADO(R\$)
01	ROSE MARY PEREIRA CASTANHO	507.336.300-06	300.000,00/ano

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO
Exames na área de PSICOLOGIA.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Inviabilidade de competição referente a prestação de serviços de PSA para aos beneficiários do FUSEx, militares e pensionistas, Servidores Civis da União e seus respectivos dependentes, credenciamento aberto a tantos quantos profissionais que atendam às exigências do Edital de Credenciamento da 2ª Brigada de Cavalaria Mecanizada.


MÁRIO HENRIQUE DUARTE SANTURIO - 1º Ten
Chefe da SALC/2ª BDA C Mec

Encaminhamento

Do Fiscal Administrativo
Ao Ordenador de Despesas

Encaminho-vos a presente requisição para aprovação.

SANDRO GINDRI MINUSSI - Ten Cel
Fisc Adm da 2ª Bda C Mec

DESPACHO DO OD:

1. Autorizo a prorrogação dos serviços e determino a abertura do processo correspondente;

2. Para fins do Art 38 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e dos Art 15 e 16 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, empregar os recursos previstos no Sistema de Planejamento e Execução Orçamentária – DGP, para atendimento FUSEx/PASS, natureza de despesa (ND) 339039.

3. Publique-se:

ANTONIO AUGUSTO BARBOZA MACHADO –Ten Cel
OD Cmdo 2ª Eda C Mec



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
(CMS - 3º DE)
2ª BRIGADA DE CAVALARIA MECANIZADA
(2ª BDA CAV/1908 – BRIGADA CHARRUA)

JUSTIFICATIVA PARA CREDENCIAMENTO CONTRATUAL

CONTRATO NUP 64280.007977/2022-55 – Cmdo 2ª Bda C Mec

A - RAZÃO DA PRORROGAÇÃO

Credenciamento OCS Análise

1. A razão do Termo de Credenciamento da OCS PSICOLÓGA é a necessidade de atendimento na especialidade do público alvo do sistema SAMMED/FUSEx, dada a ausência de meios orgânicos para tal atendimento nesta guarnição. O serviço prestado é de natureza **contínua**.

2. O credenciamento em vigor, em sua Cláusula Décima Terceira, prevê a possibilidade de prorrogação do prazo de vigência por períodos de até 12 (doze) meses, sucessivamente, respeitando o limite de 60 (sessenta) meses, conforme inciso II do Art. 57, da Lei Nº 8.666/93. Com o presente credenciamento o contrato completará 12 (doze) meses de vigência, ou seja, ainda dentro do limite legal para prorrogá-lo.

3. O cessionário desempenha a contento o objeto do presente contrato, conforme ateste do Fiscal de contrato colacionado e manifestou expressamente seu interesse em prorrogar o prazo, assim como, concordou em manter as mesmas condições e cláusulas do contrato atual, conforme documentação juntada ao processo.

4. Quanto às condições de habilitação iniciais, nota-se que a empresa, à luz das certidões acostadas, as mantém hígidas.

5. Não cabe aqui pesquisa de preços, pois é da essência do credenciamento a contratação de tantos quantos, preenchidas as condições de habilitação, se submetam aos valores oferecidos pela Força.

B – CONCLUSÃO

As razões aqui apresentadas permitem a este Ordenador de Despesas concluir que é necessário e vantajoso para esta Administração manter a continuidade dos serviços supracitados, realizando a contratação por 12 (doze) meses e sendo possível prorrogá-lo por até mais 4 (quatro) anos.

Uruguaiana, RS, 20 de dezembro de 2022.

ANGENOR LOPES FONTOURA – Ten Cel
Ordenador de Despesas do Comando da 2ª Brigada de Cavalaria Mecanizada

Curriculum Resumido:

Nome: Rose M.P. Castanho
Natural: Uruguaiana
Data de Nascimento: 15 de maio de 1967
Idade: 55 anos
Estado Civil: Solteira
Endereço: Rua General Câmara 2856/ apto 101
Bairro São Miguel – CEP :97502-756
Profissão: Psicóloga
Referência Bancária: Caixa Econômica Federal
Agência: 0526
Operação: 001
Conta número: 00024976-7

Experiências Profissionais Anteriores em Porto Alegre RS:

Hospital de Clínica de Porto Alegre
Hospital de Pronto Socorro de Porto Alegre
Hospital Psiquiátrico São Pedro
Hospital Colônia de Itapuã
Cruz Vermelha Brasileira

Em Uruguaiana:

Polícia Civil - 7 anos
Detran - 7 anos
Fundação ao Sócio Educando - Fase - 1 ano
Poder Judiciário - 7 anos
Secretaria Municipal de Saúde - 30 anos de Profissão: 12 anos no
Departamento de Saúde Mental e 18 anos na Policlínica Adultos.

Especialista em Saúde Mental, Especialista em Psicologia Jurídica, Especialista em Exames Projetivos de Personalidade e Perita em Trânsito. Docente em Neuro- Psicologia

Uruguaiana, 28 de novembro de 2022


Rosa Castanho
Psicóloga
CRP - 07/06439

PROIBIDO PLASTIFICAR 1890987387

Observações

LOCAL: URUGUAIANA, RS

DATA EMISSÃO: 26/07/2019

ASSINATURA DO TITULAR: *Rose Mary Pereira Castanho*

ASSINATURA DO INTERESSADO: *Edio Bacc*

DATA ASSINATURA: 15/05/1967

CPF: 08403420489

RG: 88224020595

RIO GRANDE DO SUL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1890987387

NOME: ROSE MARY PEREIRA CASTANHO

DOC. IDENTIDADE / RG: 8042069826 SSP/RS

DATA NASCIMENTO: 15/05/1967

CPF: 507.336.300-06

FILIAÇÃO: JOAO BAPTISTA CASTANHO

MELCY PEREIRA CASTANHO

PERMISSÃO: ☒ CO ☐ CM ☐ H

VALIDEZ: 22/04/2020

22/12/1994

00971812178

PROIBIDO PLASTIFICAR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ASSISTENTE: 8042069826

DATA DE EMISSÃO: 22/04/2010

NOME: ROSE MARY PEREIRA CASTANHO

RG: 8042069826

CPF: 08403420489

RG: 88224020595

DATA NASCIMENTO: 15/05/1967

ASSINATURA DO TITULAR: *Rose Mary Pereira Castanho*

ASSINATURA DO INTERESSADO: *Edio Bacc*

DATA ASSINATURA: 15/05/1967

RIO GRANDE DO SUL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

ASSINATURA DO TITULAR: *Rose Mary Pereira Castanho*

ASSINATURA DO INTERESSADO: *Edio Bacc*

DATA ASSINATURA: 15/05/1967

DATA DE EMISSÃO: 22/04/2010

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

IDENTIDADE PROFISSIONAL DE PSICÓLOGO

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA

REGIÃO 7ª

INSCRIÇÃO CRP-07/06439

URUGUAIANA - RS

DATA DE INSCRIÇÃO 12/03/93

ROSE MARY PEREIRA CASTANHO

GOÃO Baptista Castanho

Nelcy Pereira Castanho

ASSINATURA DO PSICÓLOGO

ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA

CARTÃO DE IDENTIDADE PROFISSIONAL - LEI 9730/71

ANOTAÇÕES SOBRE A ATIVIDADE PROFISSIONAL

DATA DE NASCIMENTO 15/05/67

RG 8042069826 RS

CPF 507336300/06

ASSINATURA DO PSICÓLOGO

VALIDA EM TODO O PAÍS COMO DOCUMENTO DE IDENTIDADE (LEI 6206/73)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA

ASSINATURA DO PSICÓLOGO

COLECAR FOTOGRAFIA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR ROSE MARY PEREIRA CASTANHO

DATA DE NASCIMENTO 15/05/1967

RG 8042069826 RS

CPF 507336300/06

ASSINATURA DO ELEITOR

ASSINATURA DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL ELEITORAL

VALIDA EM TODO O PAÍS COMO DOCUMENTO DE IDENTIDADE (LEI 6206/73)



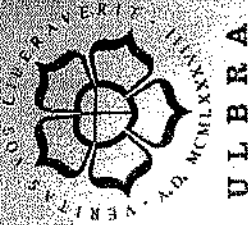
UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE E BEM ESTAR

CURSO DE PSICOLOGIA

Reconhecido pela Portaria N.º 629 de 27-12-88

CANOAS — Rio Grande do Sul — Brasil



O Reitor da Universidade Luterana do Brasil, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de PSICOLOGIA, 22 de janeiro de 1993, confere o título de

Psicólogo

a

ROSE MARY PEREIRA CASTANHO

brasileira, natural do Estado do Rio Grande do Sul, portadora da Cédula de Identidade N.º 8042069826 - SSP/RS, nascida a 15 de maio de 1967, e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Canoas, RS, 22 de janeiro de 1993

Írde Cristofoli Caberlon
ÍRDE CRISTOFOLI CABERLON - DIRETORA DO CENTRO

Ruben Eugen Becker
RUBEN EUGEN BECKER — REITOR

DIPLOMADA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 48.821.636/0001-20 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 06/12/2022	
NOME EMPRESARIAL ROSE MARY PEREIRA CASTANHO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R GENERAL CAMARA		NÚMERO 2856	COMPLEMENTO APT 101
CEP 97.502-756	BAIRRO/DISTRITO SAO MIGUEL	MUNICÍPIO URUGUAIANA	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO CASTANHO.ROSE2@GMAIL.COM		TELEFONE (55) 9941-4664/ (0000) 0000-0000	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/12/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 06/12/2022 às 16:40:23 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Registro Civil das Pessoas
Naturais de Uruguaiana-RS
Andréa Lacerda Bastides
Registradora Substituta

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

NOME:

ROSE MARY PEREIRA CASTANHO

CPF

507.336.300-06

MATRÍCULA:

097642 01 55 1971 1 00070 089 0063531 73

Livro: A-70 - Folha: 89 - Termo: 63531

DATA DE NASCIMENTO POR EXTENSO

Quinze de maio de mil e novecentos e sessenta e sete

DIA

15

MÊS

05

ANO

1967

HORA DO NASCIMENTO

06h30min

NATURALIDADE

Uruguaiana - RS

MUNICÍPIO DE REGISTRO E UF

Uruguaiana - RS

LOCAL, MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UF

Casa de Saúde São Miguel;
Uruguaiana - RS

SEXO

Feminino

FILIAÇÃO

João Baptista Castanho, residente em Uruguaiana, RS. Nelcy Pereira Castanho, residente em Uruguaiana, RS.

AVÓS

Dyonísio Castanho e Alcina de Oliveira Castanho; Justímiano Dias Pereira e Constantina Pereira

GÊMEO

Não

NOME E MATRÍCULA DO(S) GÊMEO(S)

X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X

DATA DO REGISTRO POR EXTENSO

Cinco de agosto de mil e novecentos e setenta e um

NÚMERO DA DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO

X.X.X.X.X.X.X.X

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES

AVERBAÇÃO: Conforme provimento n.º 63/2017, Art. 6º, §2º do CNJ, faço constar que o(a) registrado(a) é inscrito no CPF/MF sob nº 50733630006. Uruguaiana, 25/11/2022.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

Nada consta.

Registro Civil das Pessoas Naturais de Uruguaiana
Titular do Ofício: Sidnei Hofer Birmann
Comarca: Uruguaiana - RS
Uruguaiana - RS
Rua Santana, 3247 - Bairro Centro
Fone: 55 34023187
E-Mail: registrociviluruguaiana@hotmail.com

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Uruguaiana, 25 de novembro de 2022.

4) - Andréa Lacerda Bastides - Registradora Substituta
() - Ana Paula Schimmelfennig Marques - Escrevente Autorizada
() - Samara Diovana Pereira de Paula - Escrevente Autorizada
() - Sidnei Hofer Birmann - Registrador
() - Lucienne Salles Maldonado Reschke - Escrevente Autorizada

Selo Digital de Fiscalização Notarial e Registral (Lei Estadual n.12.692/2006):

0713.00.2200005.03822

Certidão: R\$ 34,10 - Processamento eletrônico: R\$ 6,00 - Selos: R\$ 6,20 - Nota nº 122112

A validade dos selos digitais poderá ser consultada no site do Tribunal de Justiça: www.tjrs.jus.br - Emissão: M. V. N. G.



A consulta estará disponível em até 24h no site do Tribunal de Justiça do RS: <http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta: 097642 55 2022 00447852 85



Registro Civil das Pessoas
Naturais de Uruguaiana-RS
Andréa Lacerda Bastides
Registradora Substituta



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
(CMS - 3ª DE)
2ª BRIGADA DE CAVALARIA MECANIZADA
(2ª BDA CAV/1908 – BRIGADA CHARRUA)

AUTORIZAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

CONTRATO NUP 64280.607977/2022-55 – Cmdo 2ª Bda C Mec

Após examinar a documentação acostada aos autos, **AUTORIZO** a celebração do termo de credenciamento, a vigência inicial do contrato inicia – se no período de 12 (doze) meses, de 20 de dezembro 2022 a 19 de dezembro de 2023.

Uruguaiana, 20 de dezembro de 2022.

ANTONIO AUGUSTO BARBOZA MACHADO – Ten Cel
Ordenador de Despesas/Cmdo 2ª Bda C Mec



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMS – 3ª RM – 3ª DE
2ª BRIGADA DE CAVALARIA MECANIZADA
POSTO MÉDICO DE GUARICÃO DE URUGUAIANA**

TERMO DE CREDENCIAMENTO - CREDENCIAMENTO 20/2021

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 20/2022	
CREDENCIANTE: União Federal / Exército Brasileiro / 2ª Brigada de Cavalaria Mecanizada	
CREDENCIADA: PSA ROSE MARY PEREIRA CASTANHO	
OBJETO: PSICOLOGIA.	
NATUREZA: Ostensivo	VIGÊNCIA: 12 meses

A União Federal por intermédio do Comando do Exército, pelo Comandante da 3ª Região Militar, neste ato representado pelo Sr Ten Cel Antonio Augusto Barboza Machado, Ordenador de Despesas do Comando da 2ª Brigada de Cavalaria Mecanizada, expedida pelo Ministério da Defesa e CPF nº 801.454.500-15, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob nº 09.596.556/0001-67, sediado na rua Padre Anchieta, S/Nº, bairro Fuzileiros, CEP 97503-656, na cidade de Uruguaiana-RS, doravante denominado CREDENCIANTE a PSA ROSE MARY PEREIRA CASTANHO, CPF nº 507.336.300-06, com consultório na Rua General Câmara nº 2856, Bairro Centro, daqui por diante denominada CREDENCIADA, têm entre si justo e acordado, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 8 de junho de 1994 e pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, com amparo no art. 20, Inciso II do Decreto nº 92.512, de 02 Abr 86 – Assistência Médico-Hospitalar; nos Art. 14, 24 e 25 da Portaria do Comandante do Exército nº 6353, de 30 de agosto de 2005 – ((G 30-32); na Portaria 422-Cmt Ex, de 19 Jun 08 (Aprova o PASS – IG 30-18), na Portaria Cmt Ex nº 416, de 14 de maio de 2015 – Instruções Gerais para a Realização de Instrumentos de Parceria no âmbito do Comando do Exército (EB 10-IG-01.016, antiga IG 10-48); NA Portaria nº 102-Cmt Ex, de 10 de fevereiro de 2017 (Delegação de Competência); na Portaria nº 192-DGP, de 1º Out 15 (DGP delega competência); na Portaria Cmt Ex nº 878, de 26 de novembro de 2006; na Port nº 048-DGP, de 28 de fevereiro de 2002 (IR 30-38); na Port nº 117-DGP, de 19 Maio 08 – Instruções Reguladoras para a Prestação de Assistência Suplementar aos Servidores Civis do EB (IR 30-57); na Portaria nº 049-DGP, de 02 Mar 2009; na Nota Informativa nº 001-D Sau, de 13 Out 11 (SAM- Ex Cmbt), no Decreto nº 7.689, de 02 mar 12, que estabelece, no âmbito do Poder Executivo Federal, limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços; na Portaria Normativa nº 545/MD, de 7 Mar 14; na Portaria nº 753/MD, de 21 Março 12; na Portaria nº 1.169, do Cmt Ex, de 26 Set 14; na Portaria nº 28-MPOG, de 16 Fev 17 (para o exercício de 2017) e Orientação Normativa Conjunta nº 1, de 19 AGO 16, co Dir Sau EB, MB, FA e Cmt Log do HFA (indz atendimento médico recíproco) – DOU 161, de 22 AGO 16, a Contratação para a prestação de serviço na Área de traumatologia, aos beneficiários do Fundo de Saúde do Exército Brasileiro e Servidores Civis do Exército Brasileiro, na localidade de Uruguaiana-RS, o qual será regido pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto.

1 – Pelo presente Termo, as clínicas e os médicos a estas associados comprometem-se a prestar serviços na **Área de PSICOLOGIA** aos beneficiários do Fundo de Saúde do Exército Brasileiro - FuSEX e aos Servidores Civis do Exército Brasileiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da representação legal.

2.1 - Cada OCS ou PSA apresentar-se-á com apenas um representante que, devidamente munido de credenciais, será admitido a intervir nas fases do procedimento de habilitação, respondendo, assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo ainda, no ato de suas eventuais manifestações, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

2.2 -- Por credenciais entende-se:

a) Habilitação do representante mediante procuração outorgada com poderes expressos para prática do ato, acompanhada de cópia atualizada do ato de investidura do outorgante, no qual constem poderes para outorga respectiva;

b) Caso seja titular da empresa, apresentar documento de credenciamento que comprove sua capacidade para representação da mesma;

c) A não apresentação ou incorreções destes documentos não determinará a inabilitação, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela mesma, e;

d) A ausência ou inabilitação do representante para um ato não impede o suprimento da deficiência, que lhe deu causa, nos atos seguintes.

3.3 O presente Credenciamento de Organizações Cíveis de Saúde (pessoa jurídica) terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação do seu extrato de contrato no Diário Oficial da União, perdurando seus efeitos enquanto houver interesse da Administração até o limite legal de 60 (sessenta) meses; os Profissionais Autônomos de Saúde (PSA) terão vigência enquanto houver interesse da Administração até o limite legal de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - Dos direitos e responsabilidades das partes.

3.1 - Constitui direito legal de o CREDENCIANTE ter o serviço prestado, objeto deste CREDENCIAMENTO, dentro dos prazos e nas condições estabelecidas neste Termo de CREDENCIAMENTO e de seus anexos.

3.2 - É direito legal de a CREDENCIADA receber do CREDENCIANTE o pagamento pela prestação dos serviços objeto deste CREDENCIAMENTO, nos prazos e condições estabelecidas neste termo de CREDENCIAMENTO e seus anexos.

• - A CREDENCIADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão contratual, previstos na Lei nº 8.665/03.

CLÁUSULA QUARTA- Do regime de execução e responsabilidades das partes.

4.1 - O ATENDIMENTO FAR-SE-Á MEDIANTE GUIA DE ENCAMINHAMENTO DO FUSEX, expedida pelo CREDENCIANTE, apresentada pelo usuário com a discriminação taxativa dos serviços a serem prestados nas dependências da CREDENCIADA.

4.2 - Entende-se por "USUÁRIO" deste CREDENCIAMENTO:

a) BENEFICIÁRIOS DO FUSEX: os militares (na ativa e inatividade) e pensionistas dos militares do Comando do Exército, e seus dependentes legais, identificados pelo Cartão de Beneficiário do Fusex (ou AGUARDANDO PREC-CP, com declaração provisória) e carteira de identidade, ambas dentro do prazo de validade. (PREC-CP: é o número de identificação do usuário para o sistema FUSEX, disposto no Cartão do FUSEX, na Identidade do Militar do titular ou na Declaração Provisória);

b) SERVIDORES CÍVIS DO EXÉRCITO BRASILEIRO (ativos e inativos) e seus dependentes diretos, que portarem o cartão do PASS (Plano de Assistência à Saúde Suplementar) do Comando do Exército e, na falta deste, deverá apresentar a "Declaração Provisória" emitida pelo Órgão (quartel) de vinculação do Servidor Civil;

c) ISENTOS (FATOR DE CUSTO): os Beneficiários do FUSEX, em geral, que por motivos legais intrínsecos ao FUSEX tem seus encaminhamentos diferenciados, e os militares das Nações Amigas no Brasil, e seus dependentes legais. Todos têm que apresentar a carteira de identidade; e

d) EX-COMBATENTE E SEUS DEPENDENTES OU PENSIONISTAS: apresentação de cartão de beneficiário SAM Ex-Cmbt, identidade e guia de encaminhamento, esta dispensada nos casos de emergência/urgência.

e) MILITARES DE OUTRA FORÇA ARMADA (Marinha e Aeronáutica), seus dependentes e pensionistas, identificados pela carteira de identidade militar e o cartão de beneficiário do Sistema de Saúde da sua força ou documento que comprove ser integrante daquela Força e a guia de encaminhamento emitida pelo FuSEx;

4.3 - As guias de Encaminhamento estarão identificadas no campo "grupo" qual o tipo de usuário dos tipos supracitados: "Exército Brasileiro - FUSEX", os BENEFICIÁRIOS, "Servidor Civil EB", os Servidores Cíveis, "Exército Brasileiro - ISENTOS" os Isentos.

4.4 - O usuário será encaminhado por médico militar e portará:

- a) o cartão do FUSEX ou declaração provisória (excetuados os equiparados a beneficiário do FUSEX, os servidores civis, e o Fator de Custo);
- b) o cartão do PASS, se Servidor Civil e seus dependentes;
- c) a Guia de Encaminhamento;
- d) o documento que permita a identificação;
- e) o parecer de médico militar, nos casos de cirurgia reparadora.

4.5 - O atendimento e a realização de procedimentos contratados, somente poderão ser realizados mediante solicitação encaminhada por médico militar, na área médica, com a devida autorização da UG - FuSEX da Guarnição de Uruguaiara.

4.6 - O prazo de prescrição da Guia de Encaminhamento é de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de expedição, para o recebimento na CREDENCIADA.

4.7 Os serviços contratados serão prestados diretamente pelo profissional de saúde;

4.8 - Fica expressamente vedada cobrança de valores adicionais, a qualquer título, por parte da CREDENCIADA, em relação aos usuários.

4.9 - Nos procedimentos objeto deste CREDENCIAMENTO, a CREDENCIADA utilizará todos os recursos quanto a profissionais, serviços, equipamentos e materiais necessários ao atendimento dos USUÁRIOS DO FUSEX.

4.10 - A Administração do Posto Médico de Guarnição de Uruguaiara, não se responsabilizará por autorizações emitidas por UG FuSEX de outras guarnições;

4.11 A CREDENCIADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes deste contrato;

4.12 Em caso de comprovada urgência e/ou emergência, o atendimento será efetivado sem Guia de Encaminhamento emitida pela UG -FuSEX devendo, entretanto, ser comunicada a CREDENCIANTE, no prazo de dois dias úteis a contar da ocorrência para o usuário ou seu familiar comunicar a OM do Exército mais próxima ou a UG de vinculação, nos termos do art. 19 das IR 30 -38 para que a mesma seja emitida. Caso não seja regularizada a situação, após o prazo a CREDENCIADA deverá considerar o atendimento de caráter particular;

4.13 A CREDENCIADA dará prioridade no atendimento para os casos de urgência e emergência, assim como aos pacientes com mais de sessenta e cinco anos de idade, lactantes e crianças até cinco anos de idade;

4.14 Obriga-se a credenciada a atender os beneficiários do Fusex em condições iguais de atendimento dos demais usuários de seus serviços, vedada discriminação de qualquer natureza.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Do atendimento indevido ou sem a guia de encaminhamento.

4.15 - SOMENTE nos casos de COMPROVADA URGÊNCIA E/OU EMERGÊNCIA o atendimento será realizado SEM GUIA DE ENCAMINHAMENTO do FUSEX. Neste caso, caberá ao usuário ou representante legal, MEDIANTE ORIENTAÇÃO DA CREDENCIADA, EM CARATER PROVISÓRIO:

- a) assinar Termo de Responsabilidade para com a CREDENCIADA (modelo próprio da contratada);
- b) comunicar o atendimento ao CREDENCIANTE (FUSEX/Posto Médico), no prazo máximo de dois dias úteis, a contar da data do atendimento, fornecendo todos os elementos necessários para que seja comprovada a urgência e/ou emergência, através de médico militar designado;
- c) reconhecer, mediante assinatura na fatura, os procedimentos realizados no beneficiário; e,
- d) providenciar a entrega da Guia de Encaminhamento à CREDENCIADA, na hipótese do item abaixo, e substituição do Termo de Responsabilidade que deverá ser resgatado pelo usuário.

4.16 - O Médico Auditor da CREDENCIANTE, tão logo tome conhecimento, assistirá à situação a fim de comprovar urgência/emergência, e, se comprovada, a CREDENCIANTE emitirá a Guia de Encaminhamento, a qual substituirá o Termo de Responsabilidade supracitado.

4.17 - O atendimento prestado pela CREDENCIADA ao usuário, quando não autorizado ou encaminhado para outra CREDENCIADA, não será ressarcido pelo CREDENCIANTE e será motivo de glosa na fatura apresentada, deverá ser caracterizado como PARTICULAR.

CLÁUSULA QUINTA- Das obrigações e responsabilidades da CREDENCIADA.

5.1 - Desenvolver, fornecer e dimensionar a infraestrutura necessária ao bom atendimento e satisfação dos usuários, dentro das normas estabelecidas pelo CREDENCIANTE.

5.2 - Proceder à verificação rigorosa da identificação dos usuários. Qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação das credenciais do usuário será de responsabilidade exclusiva da CREDENCIADA.

5.3 - Arcar com as despesas decorrentes de serviços de terceiros que lhe sejam particularmente prestados, tais como pessoal, recepção, limpeza, entre outros.

5.4 - Permitir ao CREDENCIANTE avaliar o atendimento e os serviços prestados aos usuários, por intermédio de auditorias específicas realizadas por profissionais do quadro do CREDENCIANTE que se reserva o direito de recusar ou sustar os serviços quando não atenderem ao estipulado em portarias normativas.

5.5 - Obedecer aos critérios exigidos, quando das auditorias e perícias, na fiscalização dos serviços contratados e das pessoas a eles vinculados, bem como aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria.

5.6 - Desenvolver diretamente os serviços contratados, não sendo permitida a subcontratação dos serviços que se relacionem especificamente ao objeto do CREDENCIAMENTO, sob pena de rescisão contratual imediata.

5.7 - Comunicar ao CREDENCIANTE, por escrito, mudança de endereço, de dias e horários de atendimento aos segurados, corpo clínico, exames e serviços prestados, com antecedência mínima de 30 (trinta dias) dias. Assim como fornecer todos os documentos que tenham validade definida no mesmo prazo (Ex: licença de funcionamento tem validade por um ano).

5.8 - Manter durante todo o período de vigência do credenciamento todas as condições de habilitação que ensejaram seu credenciamento, particularmente no que tange à regularidade fiscal e à capacidade técnica e operativa.

5.9 - No caso de ocorrer rescisão contratual, independente da parte que deu causa ao rompimento, a conduta profissional, perante o paciente em tratamento será pautada pelos princípios do Código de Ética da categoria.

5.10 - Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela Direção do CREDENCIANTE, e Ministério da Defesa, mantendo às suas normas e diretrizes.

5.11 - A CREDENCIADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do CREDENCIAMENTO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

5.12 Todos os procedimentos executados pela CREDENCIADA, que causem custos junto a CREDENCIANTE, OBRIGATORIAMENTE deverão estar autorizados pela seção FUSEX através de Guia de Encaminhamento.

5.13 A CREDENCIADA fica obrigada a emitir mensalmente a nota de empenho relativa aos serviços prestados, no prazo de três dias úteis, a contar da notificação;

5.14 A CREDENCIADA fica obrigada a executar o serviço adjudicado nas condições estipuladas neste Edital, no projeto básico, na solicitação de credenciamento e na nota de empenho;

5.15 A CREDENCIADA deverá manter, durante toda a execução do Credenciamento, bem como nas suas prorrogações se houver, as obrigações condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da formalização do processo de inexigibilidade ou determinadas em lei.

5.16 - A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CREDENCIANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados pela CREDENCIADA, através do FISCAL DOS CREDENCIAMENTOS com o auxílio dos componentes da CREDENCIANTE, que realizam auditoria concorrente (art. 67 da lei 8.666/93).

5.17 - Nenhum militar das forças armadas de ativa ou da Reserva, convocado, poderá receber remuneração, honorários ou pagamentos por serviços profissionais prestados a usuário do FuSex nos termos deste contrato. (art. 9 da lei 8.666/93).

CLÁUSULA SEXTA - Das obrigações do CREDENCIANTE.

6 - São obrigações do CREDENCIANTE:

a) Fornecer materiais informativos e comunicados referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do objeto do CREDENCIAMENTO;

b) Dirimir as dúvidas da CREDENCIADA sobre o objeto da contratação, no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do FUSEX, notificando-a por escrito a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços;

c) Realizar auditorias e perícias nos procedimentos, obedecendo aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria;

d) Fornecer aos usuários as informações referentes aos dias, horários e endereço da CREDENCIADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SERVIÇOS PRESTADOS E RESPECTIVOS VALORES

7.1 Os serviços prestados serão remunerados conforme **ANEXO III – Tabela de Índices e Valores – Credenciamento 001/2018**, a saber:

Exames complementares Ambulatoriais (Serviço de Apoio a Diagnose e Terapia – SADT)

7.1.1 **Definição:** Serão considerados como SADT os exames laboratoriais, serviços e exames complementares de diagnóstico, exames de diagnóstico por imagem e terapias em geral;

7.1.1.2 **Remuneração:** Serão cobrados em conformidade com a Tabela de Honorários da Associação Médica Brasileira (AMB) de 1992, Coeficiente Honorário – CH no valor de R\$ 0,30.

7.1.1.3 **Filme:** O tamanho do filme radiológico será de acordo com a CBHPM e o valor do m2 (metro quadrado) será de R\$ 25,00.

7.1.1.4 **Ressonâncias Magnéticas Nucleares em Geral:** R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais).

7.1.1.5 **Conebeam (dentascan):** R\$ 320,00

7.1.1.6 **Endoscopia Digestiva Alta (Honorários Médicos):** R\$ 220,00

7.1.1.7 **Colonoscopia (Honorários Médicos):** R\$ 250,00

7.1.1.8 **Espirometria (Honorários Médicos):** R\$ 140,00

7.1.1.9 **Colposcopia - córvix uterina e vaginal (Honorários Médicos):** R\$ 40,00

7.2 Os procedimentos constantes da Tabela AMB 92 incluem os procedimentos previstos para a especialidade da CREDENCIADA;

7.3 A CREDENCIADA se obriga a apresentar na Seção FuSEx do Posto Médico da Guarnição de Uruguaiana/2ª Pda C Mec. até o dia 20 do mês corrente, a fatura em 02 (duas) vias de igual teor em nome desta Organização Militar, anexando todos os comprovantes de despesas, relativos aos atendimentos prestados no período anterior, discriminando o nome do usuário, nº do código pessoal (PREC CP), código da tabela da CBHPM 2012, valor em reais e relatório de conferência, para CREDENCIADA NA ÁREA MÉDICA e ou todos os comprovantes de despesas, relativos aos atendimentos prestados no período anterior, discriminando o nome do usuário, nº do código pessoal (PREC CP).

7.4 As faturas apresentadas pela CREDENCIADA referente aos serviços prestados aos beneficiários do FUSEX serão submetidas à liquidação pré-pagamento cabendo-lhe a emissão de glosa parcial ou total sob evidência objetiva de irregularidade;

7.5 A Administração do Posto Médico da Guarnição de Uruguaiana se compromete a pagar as faturas apresentadas nas condições prescritas, se julgadas regulares e após a liquidação, dentro de um prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de liquidação da Nota Fiscal de Serviço;

7.6 As faturas que tiverem seus valores parcial ou totalmente glosados, serão informados à CREDENCIADA, no prazo de trinta dias a contar das glosas efetuadas, discriminando o item, valor das mesmas, através do Relatório de Glosa;

7.7 A CREDENCIADA deverá dar quitação, com assinatura e data de recebimento, ao relatório de glosa;

7.8 O recurso da glosa terá um prazo máximo de 10 (dez) dias para ser interposto pela CREDENCIADA, contados da data de recebimento do relatório de glosa;

7.9 O recurso deverá ser entregue por escrito, protocolado junto a UG-FuSEx e constar a descrição dos serviços contestados, número da guia, itens e valores glosados;

7.10 Julgando procedente o recurso de glosa, a Administração do Posto Médico da Guarnição de Uruguaiana efetuará o pagamento. Caso contrário, informará o resultado a CREDENCIADA e arquivará a documentação;

7.11 Não serão efetuados pagamentos a CREDENCIADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive quanto à apresentação dos demonstrativos dos serviços prestados;

7.12 Cirurgias plásticas reparadoras, cujo paciente tenha autorização do Médico Militar do Posto Médico da Guarnição de Uruguaiana estão cobertas pelos serviços contratados;

7.13 Cirurgias plásticas estéticas não estão cobertas pelos serviços contratados;

7.14 A caracterização de cirurgia plástica estética ou reparadora é atribuição do Médico Militar do Posto Médico da Guarnição de Uruguaiana, não cabendo a empresa CREDENCIADA contestações de qualquer natureza ao parecer médico emitido.

7.15 – OS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS SÃO OS CONSTANTES DO ANEXO III.

CLÁUSULA OITAVA – DO FATURAMENTO

8.1 - A CREDENCIADA deverá apresentar a fatura mensal em 02 (duas) vias em nome da 2ª Brigada de Cavalaria Mecanizada, anexando todos os atendimentos prestados, discriminando em ordem alfabética os usuários atendidos, em espelho com um número máximo de 50 (cinquenta) guias, por nº. de ordem, data, nº. da Guia de Encaminhamento, nome do usuário, nº. do código pessoa (PREC/CP), procedimento, valor em Reais (R\$) e o seu total, conforme o modelo abaixo:

Clínica: XXXXXXXXXX CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX FATURA DE BENEFICIÁRIOS DO FUSEX Nº XXX/20XX REFERENTE AO mês DE XXXXX DE 20XX						
N Ord	Data dd/mm/	Nº Guia	Nome do usuário	Fone em	Procedimento	R\$
1	dd/mm/ AA	110250	Felipe da Silva	123123101-00	20010141 – eletrocardiograma	R\$ 180,00
2	dd/mm/	110250	Filho do Fulano	123123101-02	200100228 – Teste ergométrico	R\$ 66,00
Total						R\$ 246,00
URUGUAIANA-RS, XX DE XXXXX DE 20XX.						
Representante Legal da Clínica						

8.2 - A apresentação da fatura deverá ser feita em formulário próprio, com preenchimento correto, sem rasuras, com justificativa de procedimentos clínicos diagnóstico (Código Internacional de Doenças), quando for o caso, de acordo com a norma de cada área, assim como o correto fornecimento dos códigos dos procedimentos, conforme o modelo fornecido na seção de faturamento do CREDENCIANTE.

8.3 - A CREDENCIADA deverá apresentar os documentos fiscais de aquisição de materiais solicitados pelo CREDENCIANTE junto à fatura mensal.

8.4 - A CREDENCIADA deverá apresentar separadamente as faturas dos Beneficiários do FUSEX, dos Servidores Civis e de Fator de Custo, conforme modelo fornecido pela seção do FUSEX da 2ª Brigada de Cavalaria Mecanizada, uma vez que os recursos têm fonte distintas.

8.5 - As faturas dos serviços prestados pela CREDENCIADA deverão ser protocoladas na Seção do FUSEX do CREDENCIANTE durante o horário de expediente (conforme o calendário de entrega de faturas fornecido na seção FUSEX) no mês seguinte ao atendimento, sendo que, coincidindo o último dia de entrega da fatura com dia sem expediente, poderão estas serem entregues no primeiro dia com expediente subsequente.

8.6 - Os dias de entrega especificados no calendário de entrega de faturas, do item acima, poderão ser alterados com aviso prévio de 30 (trinta) dias a critério exclusivo do CREDENCIANTE por conveniência do serviço.

8.7 - Cumprido os prazos e as condições estabelecidas na cláusula sétima, a CREDENCIADA emitirá a Nota Fiscal correspondente às contas que tiveram a lisura verificada e/ou glosadas, para o pagamento por parte do CREDENCIANTE.

8.8 A CREDENCIADA se obriga a apresentar na Seção do FuSEx do Posto Médico de Guarnição de Uruguaiana, até o dia 20 do mês corrente, a fatura em 02 (duas) vias de igual teor, anexando todos os comprovantes de despesas, relativos aos atendimentos prestados no período anterior, discriminando o nome do usuário, nº do código pessoal (PREC CP), código da tabela de referência, valor em reais e relatório de conferência, para CREDENCIADA NA ÁREA MÉDICA e ou todos os comprovantes de despesas, relativos aos atendimentos prestados no período anterior, discriminando o nome do usuário, nº do código pessoal (PP) - 12.

8.9 As faturas apresentadas pela CREDENCIADA, referente aos serviços prestados aos beneficiários do FuSEx, serão submetidas à lisura pré-pagamento, pela Seção FuSEx do Posto Médico da Guarnição de Uruguaiana, cabendo-lhe a emissão de glosa parcial ou total sob evidência objetiva de irregularidade;

8.10 A Administração do Posto Médico de Guarnição de Uruguaiana se compromete a pagar as faturas apresentadas nas condições prescritas, se julgadas regulares e após a lisura, dentro de um prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal de Serviço;

8.11 As faturas que tiverem seus valores parcial ou totalmente glosados, serão informados à CREDENCIADA, no prazo de trinta dias as razões das glosas efetuadas, discriminando o item, valor das mesmas, através de Relatório de Glosa;

8.12 A CREDENCIADA deverá dar quitação, com assinatura e data de recebimento, ao relatório de glosa;

8.13 O recurso de glosa terá um prazo máximo de 10 (cinco) dias para ser interposto pela CREDENCIADA contados da data de recebimento do relatório de glosa;

8.14 O recurso deverá ser entregue por escrito, protocolado junto a Seção do FuSEx do Posto Médico da Guarnição de Uruguaiana e conter a descrição dos serviços contestados, número da guia, itens e valores glosados;

8.15 Julgando procedente o recurso de glosa, a Administração do Posto Médico da Guarnição de Uruguaiana efetuará o pagamento. Caso contrário, a Administração Militar informará o resultado à CREDENCIADA e arquivará a documentação;

8.16 Não serão efetuados pagamentos a CREDENCIADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidade ou inadimplência, inclusive quanto à apresentação dos demonstrativos dos serviços prestados;

8.17 O recebimento dos serviços não exclui as responsabilidades civil e penal da credenciada.

CLÁUSULA NONA – Das Glosas.

9.1 - É reservado ao CREDENCIANTE, mediante análise técnica e administrativa, o direito de glosa total ou parcialmente nos procedimentos apresentados, em desacordo com as disposições contidas neste Termo de CONTRATO, de acordo com a legislação complementar aplicável e atos normativos pertinentes.

9.2 - A CREDENCIADA disponibilizará a documentação de comprovação dos gastos, prontuários médicos, juntamente com a Fatura para o processo de lisura. Não cumprida essa exigência, o CREDENCIANTE devolverá o respectivo processo para ser reapresentado no mês posterior.

9.3 - O CREDENCIANTE terá prazo de 30 (trinta) dias para realizar a auditoria das contas, contados a partir da data de entrega de fatura, emitindo por escrito um relatório de pós-auditoria.

9.4 - A CREDENCIADA, em caso de discordância dos valores glosados pelo CREDENCIANTE, terá prazo de 10 (dez) dias para recorrer da glosa, também por escrito e em modelo estabelecido pela CREDENCIANTE, com a devida justificativa de revisão do valor ou itens glosados pelo CREDENCIANTE. O recurso de glosa deverá ser apresentado junto com a próxima fatura, seguindo o calendário pré-estabelecido.

9.5 - O recurso de glosa, supracitado, apresentado tempestivamente pela CREDENCIADA, será deferido ou não pelo CREDENCIANTE, com a devida justificativa, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento do mesmo.

9.6 - Encerrado o processo de glosa, será emitido o recibo do total correspondente aos valores aceitos por ambas as partes.

9.7 - Para efeitos deste CREDENCIAMENTO, os prazos iniciam no próximo dia útil subsequente da abertura do prazo, e terminam no último dia útil dentro do prazo. Consideram-se dias úteis àqueles dias em que houver expediente normal no Posto Médico de Guarnição de Uruguaiana.

SUB-CLÁUSULA ÚNICA – Dos Motivos de Glosas.

9.8 – Serão motivos de glosa por parte do CREDENCIANTE:

- a) Apresentação de cópia do Guia de encaminhamento ou guia provisória;
- b) Guia de encaminhamento em nome de outra credenciada;
- c) Valores em discordância aos pactuados neste credenciamento;
- d) A falta dos devidos códigos da tabela de referência que permitam a correta identificação do procedimento ou serviço, previamente liberado;
- e) A falta da data de atendimento e assinatura do usuário;
- f) Falta de parecer da comissão de ética quando necessários;
- g) Falta do horário de atendimento quando for realizado em caráter de urgência ou emergência;
- h) Realização de procedimentos de guias com data superior a 30 dias da emissão da guia;
- i) Qualquer outro descumprimento de cláusula deste credenciamento.

9.9 – O FUSEX não reconhecerá as despesas referentes às guias de encaminhamento anexadas às faturas com data de encaminhamento superior a 60 dias da sua emissão ou de 45 dias após a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – Dos procedimentos não cobertos pelo sistema

10 – Não são cobertos pelo FUSEX os seguintes procedimentos médicos-cirúrgicos:

- a) Cirurgia plástica estética de embelezamento;
- b) Utilização de artigos importados quando houver similar nacional de boa qualidade;
- c) Aquisição de óculos e aparelhos correlatos;
- d) Cirurgias não-éticas, inclusive interrupção de gestação;
- e) Cirurgias não reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;
- f) Tratamentos médicos e de outras especialidades experimentais;
- g) Internação para requeimamento e obesidade;
- h) Internação para CHECK-UP, investigação diagnóstica de caráter eletivo ou para realização de exames meramente ambulatoriais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Dos acréscimos e supressões

11 – O presente termo de credenciamento poderá ser alterado unilateralmente pela CREDENCIANTE, quando houver modificação das especializações dos serviços, visando a melhor adequação técnica aos seus objetivos, quando for necessário modificar o valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de um projeto, nos limites, ou mediante acordo entre as partes, nas hipóteses previstas no art. 63 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do reajuste de preços e atualização monetária.

12.1 – A revisão de preços e a atualização monetária, com intervalo mínimo de um ano, previstos na Lei nº. 8.666/93, será de acordo com as tabelas citadas na Cláusula Sétima, dentro do que possibilita o Decreto nº. 1.034, de 07/07/1994 e alterado pelo Dec. nº. 1.110, de 13/04/1994.

12.2 – Qualquer reajuste de preço só terá validade em função de reajuste nas tabelas mencionadas no subitem 7.15 da CLÁUSULA SÉTIMA – DOS VALORES DOS PROCEDIMENTOS, ou por aprovação expressa por parte da Diretoria de Saúde (D.Sa), desde que em comum acordo entre as partes, formalizado em Termo Aditivo de CREDENCIAMENTO (mediante parecer jurídico da instância superior).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da vigência.

13.1 – O Termo de Credenciamento, por se tratar de prestação de serviços de natureza contínua, poderá ter sua vigência em 12 meses, a contar de sua publicação no DOU, prorrogáveis até 60 (sessenta) meses, de acordo com o inciso II do Art. 37 da Lei nº 8.666/93.

13.2 – O presente Credenciamento de Equipamentos Cíveis de Saúde (pessoa jurídica) terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação no seu extrato de contrato no Diário Oficial da União, perdurando seus efeitos enquanto houver interesse da Administração até o limite legal de 60 (sessenta) meses; os Profissionais Autônomos de Saúde (P.S.A) terão vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogáveis por até limite legal de 60 (sessenta) meses, enquanto tiver interesse da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do acompanhamento do desempenho e da fiscalização.

14.1 - O CREDENCIANTE exercerá fiscalização sobre os serviços contratados e sobre as pessoas a eles vinculadas, por intermédio de auditores de seu quadro, reservando-se o direito de recusar ou sustar a prestação dos serviços que não estejam sendo executados dentro das condições estipuladas neste instrumento.

14.2 - Caberá à CREDENCIADA obediência às normas de qualidade de atendimento impostas pelo Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária, reservando-se o CREDENCIANTE o direito de recusar ou sustar a prestação de serviços que não previstos nas normas estabelecidas.

14.3 - Quando forem detectadas irregularidades, o CREDENCIANTE solicitará à CREDENCIADA que envie suas justificativas por escrito e no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação.

14.4 - A CREDENCIADA garantirá livre acesso aos auditores do CREDENCIANTE, quando em auditoria operativa do seu estabelecimento, para fins de averiguação, disponibilizando-lhes todas as informações e documentos requeridos.

14.5 - O CREDENCIANTE realizará o acompanhamento do desempenho da CREDENCIADA por intermédio da Seção do FUSEX, a qual fará o Controle e Avaliação dos Serviços Prestados por intermédio das informações das auditorias realizadas e registradas nos processos de pagamento, assim como das irregularidades elencadas nos itens supracitados desta cláusula, anexando ao processo de contratação as respectivas informações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da prestação de contas

15.1 - A CREDENCIADA declarará, até o décimo quinto dia útil do mês de dezembro de cada ano, quais as faturas e valores em aberto (ou seja, não pagos) sem emissão de nota de empenho considerando o mês de novembro como limite inclusivo, conforme o modelo abaixo:

DECLARAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - FATOR DE CUSTO - ISENTOS			
CNPJ: 00.000.000-00			
Grupo de beneficiários: Fator de Custo - ISENTOS			
Fatura Nr	Data da fatura	Valor total da fatura	Valor em aberto
001/2007	15/12/07	R\$ 25.000,00	R\$ 15.000,00
TOTAL			R\$ 15.000,00

15.2 - A não apresentação do item acima presume a inexistência de débitos anteriores ao mês de dezembro do ano em curso.

15.3 - Quando houver divergências dos valores apresentados na declaração o CREDENCIANTE comunicará por escrito à CREDENCIADA dia oportuno para prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Do fundamento legal da Inexigibilidade.

16 - O presente Termo de CREDENCIAMENTO é decorrente do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº nnn/00XX, com base no Art. 26, caput da Lei nº. 8.666/93 - alterada pelas Leis nº. 8.883/94 e nº. 9.642/98 e do Processo Administrativo (NUP) nº XXXXXX publicado no Diário Oficial da União nº nnn de dd de mês de 20XX (Seção 3, página nº nnn).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Da orçamentação.

17 - Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente Credenciamento constam do programa de trabalho para os beneficiários do FUSEX: Recursos FUSEX: 05302063728870001, e Fator de Custo: 0530063720120001. Protocolo Civil: 053010750200040001 e Ex-Cmbt: 05300637200140001.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Da natureza de remuneração a Militares e Servidores.

18 - Nenhum militar da ativa integrante do quadro de Saúde das Forças Armadas ou servidor de qualquer natureza poderá receber remuneração honorários ou pagamento por serviços profissionais prestados aos usuários do FUSEX atendidos por meio de Guia de Encaminhamento, nos termos do presente CREDENCIAMENTO (conforme o disposto no art. 9 da Lei nº. 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Das sanções

19.1. Fundamentado nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Credenciada ficará sujeita, no caso de execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) inadimplência;

b) multa de

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da consulta ou procedimento, limitado a trinta dias;

b) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor adjudicado, no caso de atraso por período superior ao previsto na cláusula "a)", ou em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a 2ª Brigada de Cavalaria Mecanizada, pelo prazo de até dois anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

19.2. O valor da multa aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo credenciante à Credenciada ou cobrado judicialmente;

19.3. As sanções previstas nas alíneas "a)", "b)" e "d)" do subitem anterior podem ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa;

19.4. As penalidades previstas nas alíneas "c)" e "d)" também poderão ser aplicadas à Credenciada, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Do Descredenciamento

20.1 - Este Termo de CREDENCIAMENTO rescinde qualquer outro vigente, inclusive Termos de Contratos e, poderá ser rescindido de pleno direito na ocorrência de qualquer das situações previstas na Lei nº. 8.666/93, em especial, nas pelas arroladas no artigo 37 e seguintes, sem qualquer ônus para o CREDENCIANTE ou danos para o CREDENCIADO além daqueles correspondentes aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão contratual, desde que não prejudique a saúde dos beneficiários deste credenciamento.

20.2 O CREDENCIANTE poderá, sem ser verificado o descumprimento de normas estabelecidas neste Termo de Credenciamento, interromper temporariamente a sua execução até decisão exarada em processo administrativo sumário próprio que, observado o contraditório e a ampla defesa, comprovada a culpa em fato decisivo pelo descredenciamento da instituição ou do profissional pertencente ao corpo clínico.

20.3 - Ocorrerá ainda a rescisão contratual de pleno direito, nos seguintes casos:

a) se a CREDENCIADA ceder ou transferir para terceiros, no todo ou em parte, seus encargos;

b) no interesse da Administração, mediante comunicação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que isso constitua qualquer ônus para o CREDENCIANTE ou danos para a CREDENCIADA, além daqueles correspondentes aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão contratual;

c) liquidação exigível ou insolável da CREDENCIADA;

d) superveniência de norma legal ou ato de autoridade competente, que torne inviável ou inexecutível o prosseguimento do prestação dos serviços.

20.4 - Dentre as condições ou transações em curso pela entidade descredenciada, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CREDENCIANTE.

- - O descredenciamento não extingue a entidade das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.
- - O presente credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a Administração poderão denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas emanadas deste Edital e na legislação pertinente ou no interesse das partes, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa;
- - O credenciado que deixar de cumprir com as condições do credenciamento deverá fazê-lo com a devida antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Das Isenções tributárias.

21.1 - Cabe à CREDENCIADA o recolhimento dos tributos e taxas federais, estaduais e municipais, decorrentes das contas apresentadas.

21.2 - O Comando do Exército, representado neste instrumento, não poderá ser alegado, ou servir como amparo a presunções isenções tributárias, ou motivo a favores fiscais que incidam ou venham a incidir sobre os atos ou questões que caibam à CREDENCIADA ou ao usuário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Da responsabilização

22.1 - A validade do profissional da CREDENCIADA delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de CREDENCIAMENTO.

22.2 - A CREDENCIADA será responsável civil e penalmente pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Da legislação aplicável.

23 - São aplicáveis à execução do termo de credenciamento/projeto básico e, especialmente, aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93, com a redação atualizada; Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; Decreto nº 93.871, de 10 de dezembro de 1986 - Muratização de Recursos da Caixa do Tesouro Nacional; Decreto nº 92.512, de 02 Abr 86 - ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR; a Portaria nº 515/Cmt Ex, de 11 de outubro de 2001 - Instruções Gerais para Consignação de Desconto em Folha de Pagamento (IG 12 - 04); a Portaria Ministerial nº 305, de 24 de maio de 1995 - Instruções Gerais para Realização de Licitações e Contratos no Exército Brasileiro (IG 12-02); Portaria nº 416/Cmt Ex, de 14 de maio de 2015 - Instruções Gerais para a Realização de Instrumentos de Parceria no Âmbito do Comando do Exército (EB 10-IG-01.016, antiga IG 10-48); a Portaria nº 878/Cmt Ex, de 26 de novembro de 2006 - Instruções Gerais do Sistema de Assistência Médico-Hospitalar aos militares do Exército, seus dependentes e pensionistas - SAMMID - IG 30-16; a Portaria nº 813/Cmt Ex, de 30 de agosto de 2005 - Instruções Gerais para o Fundo de Saúde do Exército (IG 10-32); a Portaria nº 1.495/Cmt Ex, de 11 de dezembro de 2014 (Delegação de Competência); Portaria nº 192/DGP, de 1º de outubro de 2015 (DGP delega competência); Portaria nº 796/Cmt Ex, de 28 de dezembro de 2011 - Instruções Gerais para a Realização de Parcerias no âmbito do Comando do Exército (IG 10-48); a Instrução Normativa nº 01/97 da Secretaria do Tesouro Nacional; a Portaria nº 048 - DGP, de 28 de fevereiro de 2008 - Instruções Reguladoras do Sistema de Prestação de Assistência Médico-Hospitalar aos Beneficiários da FUSEX - (IG 30-38), Port. nº 422 - Cmt Ex, de 19 de junho de 2008 - Instruções Gerais da Prestação de Assistência à saúde Suplementar dos servidores Civis do exército Brasileiro - PASS - (IG 30-57), Portaria nº 069 - DGP, de 02 de março de 2009 e Nota Informativa nº 001 - DSau, de 13 de outubro de 2011 (SABM-Ex-Sub); Decreto nº 7.589, de 02 de março de 2012, que estabelece, no âmbito do Poder Executivo Federal, Entes e instituições de governança para a contratação de bens e serviços; na Portaria Normativa nº 545/MR, de 7 de março de 2014; na Portaria nº 753/MR de 21 de março de 2012; na Portaria nº 1.169/Cmt Ex, de 26 de setembro de 2014; e na Portaria nº 172/MPOG, de 27 de maio de 2015, Manual de Auditoria Interna do Exército Brasileiro de 2017-orienta os processos de fatura e auditoria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

24 - Remanejada a CONTRATANTE para regular a publicação desse Contrato, no Diário Oficial da União (DOU) e jornal de Grande Circulação, até a 5ª (quinta) dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, não poderá ser prazo de 20 (vinte) dias daquela data ou, por economia, juntamente com a publicação de Edital de Licitação, nesse caso observados os prazos do Art. 26 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

As despesas decorrentes deste Afilamento serão pagas em parcela única, em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

OPORTUNIDADE: 0001/16/438
F. P. 01/02/2014
PROGRAMA DE TRABALHO: 089040
ELEMENTO DE ORÇAMENTO: 139036
PI: IXSAPINACOM

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA- Do foro.

25 - Fica eleito o foro na Justiça Federal do Uruguaiana/RS, sede mais próxima da 2ª Brigada de Cavalaria Mecanizada, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, onde serão distribuídas todas as questões decorrentes da execução do presente Termo de Credenciamento. E, por estarem livres e compromissados, preparam o presente Termo de CREDENCIAMENTO, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Uruguaiana/RS, 26 de dezembro de 2022

CREDENCIADO:

ANTONIO AUGUSTO BARBOZA MACHADO - Ten Cel
CPF: 507.454.500-00

CREDENCIADA:

ROSE MARY PEREIRA CASTANHO
CPF: 507.336.300-06

TESTEMUNHAS:



MARIO VIANA JOUQUARTE SANTURIO - 1º Ten
CPF: 248.158.089-34



VANDERSON MARIA FRANCO - 3º Sgt
CPF: 045.977.090-07